

Assunto:	CONVENÇÃO STCW, 78 - EMENDAS MANILA 2010 - PROCESSO DE REVALIDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE MARÍTIMOS
Para:	Marítimos, Armadores, Sindicatos, Agências de Recrutamento e Colocação de Marítimos, Gestores de Navios e Operadores

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de março, e respetiva legislação complementar, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/35/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que altera a Diretiva n.º 2008/106/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos, e que procede à regulamentação da aplicação das Emendas de Manila ao anexo à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos de 1978 (Convenção STCW/78), impõe-se levar ao conhecimento dos marítimos nacionais, das organizações de classe e das empresas do setor um conjunto de esclarecimentos sobre a metodologia adotada para a substituição e/ou revalidação dos certificados de competência e de qualificação emitidos ao abrigo das emendas 95 à Convenção STCW/78 pelos novos certificados obedecendo aos requisitos impostos pelas emendas 2010 (Manila) à Convenção STCW/78.

A. NORMAS PARA A SUBSTITUIÇÃO E/OU REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS

A substituição e/ou revalidação dos certificados de competência e de qualificação é efetuada de acordo com as seguintes normas:

A.1. Substituição e/ou revalidação de certificados de competência

1 - Todos os certificados de competência emitidos aos marítimos que iniciaram a sua formação a partir de 1 de julho de 2013 devem ser substituídos, até 31 de dezembro de 2016, pelos correspondentes certificados emitidos ao abrigo das emendas de 2010 à Convenção STCW/78, devendo os titulares fazer prova que satisfazem, cumulativamente:

- a) As normas de aptidão médica
- b) Os requisitos previstos na tabela do Código STCW correspondente ao certificado em causa.

2 - Todos os certificados de competência emitidos aos marítimos que iniciaram a sua formação antes de 1 de julho de 2013, devem ser revalidados, até 31 de dezembro de 2016, pelos correspondentes certificados emitidos ao abrigo das emendas de 2010 à Convenção STCW/78 devendo os titulares fazer prova cumulativa que:

- a) Satisfazem as normas de aptidão médica;
- b) Efetuaram nos últimos cinco anos, pelo menos, 12 meses de serviços de mar no exercício de funções a que o certificado habilita;
- c) Possuem os certificados de:
 - Segurança básica;
 - Qualificação para a condução de embarcações de salvamento;
 - Qualificação para o controlo das operações de combate a incêndios;
 - Qualificação para ministrar os primeiros socorros ou para os responsáveis pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações;
 - Qualificação para o exercício de funções específicas de proteção.
- d) Concluíram um programa de ensino e formação aprovado que para a:
 - i. Secção do convés inclui as matérias relativas à:
 - Gestão de recursos na ponte;
 - Operação de ECDIS;
 - Operação de sistemas de RADAR e ARPA
 - ii. Secção de máquinas inclui as matérias relativas à:
 - Gestão de recursos na casa da máquina;
 - Gestão da operação e segurança de instalações de energia elétrica acima de 1000 volts (caso o requerente não pretenda ver o seu certificado restringido a navios equipados com instalações de energia elétrica de voltagem inferior à indicada);
 - Manutenção e reparação de comutadores de alta tensão de vários tipos.

A.2. Substituição e/ou revalidação dos certificados de qualificação

1. Os certificados de qualificação emitidos ao abrigo das regras II/4, III/4, VI/5 e VI/6 da Convenção STCW/78 não carecem de substituição ou revalidação, a saber:

- Serviço de quartos de navegação;
 - Serviço de quartos de máquinas;
 - Oficial de proteção do navio;
 - Sensibilização para a proteção de navios;
 - Funções específicas de proteção.
2. Os certificados de qualificação constantes das regras V e VI da Convenção STCW/78, emitidos aos marítimos que iniciaram a sua formação a partir de 1 de julho de 2013, devem ser substituídos, até 31 de dezembro de 2016, pelos correspondentes certificados emitidos ao abrigo das emendas de 2010 à Convenção STCW/78, devendo os titulares fazer prova que satisfazem, cumulativamente:
- a) As normas de aptidão médica;
 - b) Os requisitos previstos na secção do Código STCW correspondente ao certificado em causa.
3. Os certificados de qualificação constantes da regra V da Convenção STCW/78 emitidos aos marítimos que iniciaram a sua formação antes de 1 de julho de 2013, devem ser revalidados, até 31 de dezembro de 2016, pelos correspondentes certificados emitidos ao abrigo das emendas de 2010 à Convenção STCW/78, a saber:
- 3.1. Os certificados de qualificação para o exercício de funções específicas nos navios-tanques petrolíferos, químicos e de gás liquefeito emitidos ao abrigo das emendas de 95 ao Código STCW, podem ser substituídos por um dos certificados de formação básica para operações de carga em navios-tanque petrolíferos e químicos ou em navios-tanque de gases liquefeitos, desde que os titulares façam prova cumulativa que:
- a) Satisfazem as normas de aptidão médica;
 - b) Efetuaram, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar nos últimos cinco anos, exercendo funções para que o certificado habilita em navios-tanque.
- 3.2. Os certificados de qualificação para o exercício de funções de responsabilidade nos navios-tanques petrolíferos, químicos ou de gás liquefeito emitidos ao abrigo das emendas de 95 ao Código STCW, podem ser substituídos, respetivamente, pelos certificados de formação avançada para operações de carga em petrolíferos, em

navios-tanque químicos ou **navios-tanque de gases liquefeitos**, desde que os titulares façam prova cumulativa que:

- a) Satisfazem as normas de aptidão médica;
- b) Efetuaram, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar nos últimos cinco anos, no exercício de funções para o qual o certificado o habilita no tipo de navio-tanque.

3.3. Os certificados de qualificação em controlo de multidões e gestão de crises e comportamento humano, podem ser substituídos desde que os titulares façam prova cumulativa que:

- a) Satisfazem as normas de aptidão médica;
- b) Efetuaram, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar em navios de passageiros, no período de validade do certificado, exercendo funções a que o mesmo habilita.

3.4. O certificado de segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios ro-ro de passageiros, pode ser substituído desde que os titulares façam prova cumulativa que:

- a) Satisfazem as normas de aptidão médica;
- b) Efetuaram, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar em navios de passageiros, no período de validade do certificado, exercendo funções a que o mesmo habilita.

4. Os certificados de qualificação constantes da regra VI da Convenção STCW/78, com exceção dos referidos no ponto 1, emitidos aos marítimos que iniciaram a sua formação antes de 1 de julho de 2013, devem ser revalidados, até 31 de dezembro de 2016, pelos correspondentes certificados emitidos ao abrigo das emendas de 2010 à Convenção STCW/78, devendo os seus titulares fazer prova que:

- a) Satisfazem as normas de aptidão médica,
- b) Efetuaram nos últimos cinco anos, pelo menos, 12 meses de serviços de mar
- c) Concluíram um curso de atualização aprovado.

B. PROCEDIMENTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO E/OU REVALIDAÇÃO

B.1. CERTIFICADOS DE COMPETÊNCIA

Os detentores de um certificado de competência válido emitido ao abrigo das emendas de 1995 à Convenção STCW/78, que pretendam fazer a sua **substituição e/ou revalidação** por um certificado de competência emitido nos termos e para os efeitos das emendas de 2010 à Convenção STCW/78 devem:

1. Instruir o seu processo e fazer a entrega da documentação **a partir de 1 de março de 2016.**
2. O processo de **substituição e/ou revalidação** de um certificado de competência deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - Cartão de cidadão;
 - Certificado de competência a substituir;
 - Cédula Marítima atualizada;
 - Certificado de aptidão médica válido;

E ainda, consoante o caso, os documentos listados nos números seguintes:

2.1. Marítimos que iniciaram a sua formação a partir de 1 de julho de 2013.

- Certificado de Habilitações.

2.2. Marítimos que iniciaram a sua formação antes de 1 de julho de 2013.

a) Certificado de *competência como oficial chefe de quarto de navegação em embarcações de arqueação bruta igual ou superior a 500*

- Cópia dos Certificados de qualificação:
 - ✓ Segurança básica;
 - ✓ Para a condução de embarcações de salvamento;
 - ✓ Para o controlo das operações de combate a incêndios;
 - ✓ Para ministrar os primeiros socorros e/ou para os responsáveis pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações;
 - ✓ Para o exercício de funções específicas de proteção.
- Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:

- ✓ Operação de ECDIS;
- ✓ Operação de sistemas de RADAR e ARPA.

b) Certificados de *competência como*:

- ⇒ *Imediato em embarcações de arqueação bruta igual ou superior a 3000;*
- ⇒ *Comandante em embarcações de arqueação bruta igual ou superior a 3000;*
- ⇒ *Imediato em embarcações de arqueação bruta entre 500 e 3000; e*
- ⇒ *Comandante em embarcações de arqueação bruta entre 500 e 3000*

• Cópia dos Certificados de qualificação:

- ✓ Segurança básica;
- ✓ Para a condução de embarcações de salvamento;
- ✓ Para o controlo das operações de combate a incêndios;
- ✓ Para os responsáveis pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações;
- ✓ Para oficial de proteção do navio.

• Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:

- ✓ Gestão de recursos na ponte;
- ✓ Operação de ECDIS;
- ✓ Operação de sistemas de RADAR e ARPA.

c) Certificado de *competência como Oficial de máquinas chefe de quarto numa casa das máquinas de condução atendida ou como oficial de máquinas de serviço numa casa das máquinas de condução desatendida em embarcações com potência propulsora igual ou superior a 750 kW*

• Cópia dos Certificados de qualificação:

- ✓ Segurança básica;
- ✓ Para a condução de embarcações de salvamento;
- ✓ Para o controlo das operações de combate a incêndios;
- ✓ Para ministrar os primeiros socorros;
- ✓ Para o exercício de funções específicas de proteção.

- Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:

- ✓ **Gestão de recursos na casa da máquina.**

d) Certificados de *competência como:*

- ⇒ *Certificados de competência como segundo oficial de máquinas em embarcações com potência propulsora igual ou superior a 3000 kW;*
- ⇒ *Certificados de competência como chefe de máquinas em embarcações com potência propulsora igual ou superior a 3000 kW;*
- ⇒ *Certificados de competência como segundo oficial de máquinas em embarcações com potência propulsora entre 750 kW e 3000 kW;*
- ⇒ *Certificados de competência como chefe de máquinas em embarcações com potência propulsora entre 750 kW e 3000 kW.*

- Cópia dos Certificados de qualificação:

- ✓ **Segurança básica;**
- ✓ **Para a condução de embarcações de salvamento;**
- ✓ **Para o controlo das operações de combate a incêndios;**
- ✓ **Para ministrar os primeiros socorros e/ou para os responsáveis pelos cuidados de saúde a bordo das embarcações;**
- ✓ **Para o exercício de funções específicas de proteção.**

- Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:

- ✓ **Gestão de recursos na casa da máquina;**
- ✓ **Manutenção e reparação de comutadores de alta tensão de vários tipos.**

2.3. Marítimos detentores de certificados de competência limitados a viagens costeiras

a) Certificados de *competência como oficial chefe de quarto de navegação em embarcações de arqueação bruta inferior a 500, em viagens costeiras*

- Cópia dos Certificados de qualificação:

- ✓ **Segurança básica;**
- ✓ **Para a condução de embarcações de salvamento;**

- ✓ Para o controlo das operações de combate a incêndios;
 - ✓ Para ministrar os primeiros socorros a bordo das embarcações;
 - ✓ Para o exercício de funções específicas de proteção;
 - ✓ Operador de rádio no GMDSS nas áreas marítimas A1 e A2 nacionais.
- Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:
 - ✓ Operação de ECDIS;
 - ✓ Operação de sistemas de RADAR e ARPA.
- b) Certificados de *competência como comandante em embarcações de arqueação bruta inferior a 500, em viagens costeiras*
- Cópia dos Certificados de qualificação:
 - ✓ Segurança básica;
 - ✓ Para a condução de embarcações de salvamento;
 - ✓ Para o controlo das operações de combate a incêndios;
 - ✓ Para ministrar os primeiros socorros a bordo das embarcações;
 - ✓ Para o exercício de funções específicas de proteção;
 - ✓ Restrito de operador no GMDSS.
 - Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:
 - ✓ Gestão de recursos na ponte;
 - ✓ Operação de ECDIS;
 - ✓ Operação de sistemas de RADAR e ARPA.
- c) Certificados de competência como:
- ⇒ *Oficial de máquinas chefe de quarto com potência propulsora entre 750 kW e 3000kW limitado a viagens costeiras*
 - ⇒ *Segundo oficial de máquinas em embarcações com potência propulsora entre 750 kW e 3000 kW, limitados a viagens costeiras;*
 - ⇒ *Chefe de máquinas em embarcações com potência propulsora entre 750 kW e 3000 kW, limitados a viagens costeiras;*
- Cópia dos Certificados de qualificação:

- ✓ **Segurança básica;**
 - ✓ **Para a condução de embarcações de-salvamento;**
 - ✓ **Para o controlo das operações de combate a incêndios;**
 - ✓ **Para ministrar os primeiros socorros;**
 - ✓ **Para o exercício de funções específicas de proteção.**
- Prova de que concluíram um programa de ensino e formação aprovado que inclui as matérias relativas à:
 - ✓ **Gestão de recursos na casa da máquina.**

B.2 CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO

Os detentores de um certificado de qualificação válido emitido ao abrigo das emendas de 1995 à Convenção STCW/78, que pretendem fazer a sua substituição e/ou revalidação por um certificado de qualificação emitido nos termos e para os efeitos das emendas de 2010 à Convenção STCW/78 devem:

1. Instruir o processo e fazer a entrega da documentação a partir de 1 de março de 2016.
2. O processo de substituição e/ou revalidação de um certificado de qualificação deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - Cartão de cidadão;
 - Certificado de qualificação a substituir;
 - Cédula Marítima atualizada;
 - Certificado de qualificação em sensibilização para a proteção ou para o exercício de funções específicas de proteção a bordo dos navios;
 - Certificado de segurança básica, quando aplicável
 - Certificado de aptidão médica válido;
3. No caso dos certificados de qualificação seguintes:
 - ⇒ *Para o exercício de funções específicas nos navios-tanque petrolíferos, químicos e de gás liquefeito;*
 - ⇒ *Para o exercício de funções de responsabilidade nos navios-tanque petrolíferos;*
 - ⇒ *Para o exercício de funções de responsabilidade nos navios-tanque químicos;*

⇒ *Para o exercício de funções de responsabilidade nos navios-tanque de gás liquefeito*

⇒ *Segurança para tripulantes que prestam assistência direta aos passageiros;*

⇒ *Controlo de multidões;*

⇒ *Gestão de crises e comportamento humano;*

⇒ *Segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios ro-ro de passageiros.*

a) Emitidos a partir 1 de julho de 2013, o marítimo deverá fazer prova que efetuou, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar em navio relevante para o certificado em causa.

b) Emitidos antes de 1 de julho de 2013, o marítimo deverá fazer prova que efetuou, pelo menos, três (3) meses de serviços de mar em navio relevante para o certificado em causa ou o curso de atualização adequado no caso dos certificados de controlo de multidões, gestão de crises e comportamento humano e segurança de passageiros, carga e integridade do casco em navios ro-ro de passageiros.

4. No caso dos certificados de qualificação seguintes:

⇒ *Segurança Básica;*

⇒ *Condução de embarcações de salvamento;*

⇒ *Condução de embarcações de salvamento rápidas;*

⇒ *Controlo das operações de combate a incêndios;*

⇒ *Primeiros socorros a bordo das embarcações;*

⇒ *Cuidados de saúde a bordo das embarcações.*

a) Emitidos a partir 1 de julho de 2013, os documentos seguintes:

- Cartão de cidadão;
- Certificado de qualificação a substituir;
- Cédula Marítima atualizada;
- Certificado de qualificação em sensibilização para a proteção ou para o exercício de funções específicas de proteção a bordo dos navios;
- Certificado de segurança básica, quando aplicável
- Certificado de aptidão médica válido;

- b) Emitidos antes de 1 de julho de 2013, o marítimo para além de fazer prova de que embarcou, pelo menos, 12 meses nos últimos 5 anos, deverá ainda fazer prova de que efetuou o curso de atualização adequado à revalidação do certificado em causa.

C. CUSTOS DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REVALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Os custos inerentes ao processo de substituição e/ou revalidação dos certificados de competência ou de qualificação - emitidos a partir de 1 de julho de 2013 e solicitados à DGRM até 31 de dezembro de 2016 - serão definidos oportunamente e atualizada a circular em conformidade.

Ao processo de revalidação dos certificados de competência ou de qualificação emitidos antes de 1 de julho de 2013 aplicar-se-á as taxas definidas na Portaria n.º 324/2015, de 12 de outubro.

Lisboa, 29 de janeiro de 2016

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

www.dgrm.mam.gov.pt

E-mail: stcwcertificacao2016@dgrm.mam.gov.pt

Anexo - Substituição e/ou renovação dos Certificados de Competência

Quadro 1 - Substituição certificados para marítimos que INICIARAM A FORMAÇÃO a PARTIR 1 JULHO 2013

Certificado de Competência	Aptidão Médica	Formação da Tabela STCW	Segurança Básica	Cond. Emb. de salvamento	Controlo Operações Combate Incêndios	Primeiros socorros a bordo	Exercício funções específicas proteção	Operador no GMDSS A1 e AZ Nac.	Operador no GMDSS ROC	Operador no GMDSS GOC	Gestão de Recursos na Ponte	ECDIS	Operação Radar e ARPA	Gestão de Recursos Casa da Máquina	Manutenção/Reparação Comutadores Alta tensão
Oficial Chefe de Quarto Navegação navios AB > 500	✓	✓													
Imediato navios 500 ≤ AB ≤ 3000	✓	✓													
Comandante navios 500 ≤ AB ≤ 3000	✓	✓													
Imediato navios AB > 3000	✓	✓													
Comandante navios AB > 3000	✓	✓													
OCQN navios AB < 500 viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				✓	✓		
Comandante navios AB < 500 viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓	✓		
Oficial Chefe Quarto Máquinas navios PP ≥ 750 kW	✓	✓													
2º Of Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW	✓	✓													
Ch. Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW	✓	✓													
2º Of Máquinas navios PP > 3000 kW	✓	✓													
Ch. Máquinas navios PP > 3000 kW	✓	✓													
Of Chefe Quarto Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓							✓	
2º Of Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓							✓	
Ch. Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓							✓	

Quadro 2 - Revalidação de certificados para marítimos que INICIARAM A FORMAÇÃO ANTES DE 1 JULHO 2013

Certificado de Competência	Aptidão Médica	Formação Adequada	Segurança Básica	Cond. Emb. salvamento	Controlo Operações de Combate a Incêndios	Primeiros socorros a bordo	Responsáveis cuidados de saúde a bordo	Exercício funções específicas proteção	Oficial de proteção do navio	Operador no GMDSS GOC	Operador no GMDSS A1 e A2 Nacional	Operador no GMDSS ROC	Gestão de Recursos na Ponte	ECDIS	Operação Radar e ARPA	Gestão de Recursos Casa da Máquina	Manutenção/Reparação Comutadores Alta tensão
Oficial Chefe de Quarto Navegação navios AB > 500	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓				✓	✓		
Imediato navios 500 ≤ AB ≤ 3000	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓			✓	✓	✓		
Comandante navios 500 ≤ AB ≤ 3000	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓			✓	✓	✓		
Imediato navios AB > 3000	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓			✓	✓	✓		
Comandante navios AB > 3000	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓	✓			✓	✓	✓		
OCQN navios AB < 500 viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓			✓			✓	✓		
Comandante navios AB < 500 viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓				✓	✓	✓	✓		
Oficial Chefe Quarto Máquinas navios PP > 750 kW	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	
2º Of Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	✓
Ch. Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	✓
2º Of Máquinas navios PP > 3000 kW	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	✓
Ch. Máquinas navios PP > 3000 kW	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	✓
Of Chefe Quarto Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	
2º Of Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	
Ch. Máquinas navios 750 ≤ PP ≤ 3000 kW viagens costeiras	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓								✓	